



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO nº 165, de 15 de março de 2021

Exonera a pedido servidor REGIANE MÁRCIA SILVA BERTOLO para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 166, de 15 de março de 2021

EXONERA A PEDIDO servidor ALIETE ALVES DA GAMA para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 167, de 15 de março de 2021

Nomeia servidor VALDENICE ALMEIDA DOS SANTOS para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 168, de 15 de março de 2021

Nomeia servidor ROSANA CARNEIRO DOS SANTOS para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PELO PERÍODO DE 15 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº 170, de 15 de março de 2021

EXONERA servidor VALDENICE ALMEIDA SANTOS para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 171, de 15 de março de 2021

Nomeia servidor SHIDNEY DOS REIS PEREIRA para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 172, de 15 de março de 2021

Nomeia servidor CAMILA CALAZANS DE ALMEIDA SANTOS para o cargo que especifica e dá outras providências.

PORTARIA

PORTARIA Nº 25, de 15 de março de 2021

Constituir Comissão Especial para Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

PORTARIA Nº 26, de 15 de março de 2021

Concede licença sem vencimentos por interesse particular ao servidor GILBERTO FARIAS DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 27, de 15 de março de 2021

Concede licença prêmio por assiduidade ao servidor MARCELO ALVES DA SILVA.

EDITAL

EDITAL 01/2021

CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022.

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 007/2021 E 008/2021.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 025/2021-PMS, 029/2021-PMS E 034/2021PMC.



DECRETO nº 165, de 15 de março de 2021

“Exonera a pedido servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA A PEDIDO**, a partir de 15 de março de 2021, **REGIANE MÁRCIA SILVA BERTOLO**, do cargo de **DIRETORA NO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL MAMÃE BEBÊ** com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 166, de 15 de março de 2021

“EXONERA A PEDIDO servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA A PEDIDO, a partir de 15 de março de 2021, ALIETE ALVES DA GAMA, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 167, de 15 de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA, a partir de 15 de março de 2021, VALDENICE ALMEIDA DOS SANTOS**, para o cargo de **DIRETORA NO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL MAMÃE BEBÊ** com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 168, de 15 de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA a partir de 15 de março de 2021, ROSANA CARNEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO** com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2021

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), PELO PERÍODO DE 15
DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde decretou estado de Emergência em Saúde Pública na importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no município de Caém (BA) nos últimos meses o número de casos ativos continua sendo registrado, precisamos promover medidas preventivas de controle e ações em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que é necessário fazer com que a curva de crescimento de casos recue, diminuindo os índices de contágio, de mortalidade, principalmente, entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a capacidade e possibilidade do vírus em gerar pacientes em estado grave e que possam a gerar colapso no sistema de saúde além da necessidade de adotar medidas sanitária no intuito de combater o contágio do COVID 19;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;



CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado da Bahia, tendo como último, o decreto nº 20.311 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

DECRETA:

**DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TEMPLOS
RELIGIOSOS EM GERAL**

Art. 1º - O funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial e templos religiosos estará condicionado à adoção das medidas de segurança sanitária, dentre elas:

I – Utilização obrigatória de máscaras;

II – Disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente, papel toalha e sabonete líquido, além de álcool 70% na entrada do estabelecimento, mesas e espaços internos;

III – Higienização constante das superfícies;

IV – O uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;

V - Observar, em qualquer caso, a prioridade legal de atendimento aos idosos e àqueles pertencentes ao denominado grupo de risco, como os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, etc);

VI – Estabelecimentos comerciais e templos religiosos de médio e grande porte, deverão adotar medidas para organizar o fluxo interno dos frequentadores, com local de acesso diverso do local de saída;

VII – Fixação obrigatória de mensagens e informativos que sinalizem a obrigatoriedade do uso da máscara, a importância da higienização das mãos e do distanciamento social, além do telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde para casos e suspeitas de infecção do COVID19.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS

Art. 2º - Os restaurantes e estabelecimentos que funcionarem no formato self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis ou funcionário, devidamente equipado, para servir os clientes.

Art. 3º - As mesas devem estar dispostas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo limitado o número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º - O limite de clientes em atendimento é restrito ao número de cadeiras, sendo proibido a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas a clientes que não estiverem devidamente acomodados em seus assentos.



Art. 5º - Os estabelecimentos acima citados devem oferecer obrigatoriamente o álcool a 70% assim como água, sabão e papel toalha;

§ 1º - Fica vedada a música ao vivo e a utilização de caixas de som de alta potência, som em veículos e paredões, em bares, vias públicas e praças/jardins.

§ 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes do município deverão respeitar o horário de atendimento das 6h às 18h;

§ 3º - A venda de bebidas alcoólicas só será permitida até às 18h;

§ 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em ambientes públicos (praças, jardins, entre outros), entre às 18h e 6h.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 6º - Fica vedada, em todo o território do município de Caém, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS ESPORTIVOS PRIVADOS

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do município de Caém, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 1º de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do município de Caém, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 22 de março de 2021.

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º - A realização de cultos religiosos estará condicionada ao limite de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados).

Art. 8º - As pessoas devem estar alocadas em assentos com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo, portanto, vedada a presença de pessoas em número superior aos das cadeiras disponibilizadas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos também os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;



- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

DAS SANÇÕES

Art. 9º – A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto sujeitará, de forma gradativa, o estabelecimento às sanções:

- I – Admoestação verbal e prazo de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora readequação;
- II – Encerramento das atividades por 24 (vinte e quatro) horas;
- III – Interdição do estabelecimento por até 7 (sete) dias;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento;
- V – Multa de 1/2 até o limite de 100 salários mínimos.

§ 1º - A sanção prevista no inciso V poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 2º - O arbitramento da multa terá como parâmetro o risco provocado, a quantidade de inobservância às condutas de segurança sanitária prevista neste decreto, proporção da aglomeração e reincidência.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS

Art. 10 – O crescimento acentuado da curva de contaminação, não sendo as medidas dos artigos anteriores suficientes para controlar o número de casos ativos, autorizará o Poder Executivo Municipal a, de forma gradativa, adotar as seguintes medidas:

- I – Suspensão do funcionamento de bares e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas;
- II – Suspensão das atividades dos estabelecimentos que provoquem aglomeração;
- III – Suspensão dos eventos;
- IV - Redução do horário de funcionamento do comércio;
- V - Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção dos serviços essenciais, que funcionarão em rodízio e com horário reduzido.

§1º As medidas previstas neste artigo podem ser adotadas de forma cumulativa.

§2º A regulamentação das medidas rigorosas ocorrerá através de decreto específico de imposição das medidas elencadas.



DOS CONTAMINADOS

Art. 11 – As pessoas que apresentarem quaisquer dos sintomas decorrentes do contágio pelo Covid19, ou terem contato com pacientes infectados, devem buscar assistência da Secretaria de Saúde, através dos serviços de referência.

Art. 12 – Aqueles que tiverem resultado positivo no teste do COVID19, devem ficar em isolamento absoluto, não saindo de suas residências sem autorização e/ou acompanhamento da Secretaria de Saúde, salvo em situação de emergência devidamente justificada.

§1º - As pessoas que tiverem resultado positivo e não seguirem as recomendações de isolamento da Secretaria de Saúde e continuarem circulando, poderão responder penal, civil e/ou administrativamente de acordo com o que prevê a legislação vigente.

§2º - A Secretaria de Saúde providenciará o registro da ocorrência, bem como a representação ao Ministério Público, apresentando todos os documentos que comprovam a ocorrência do delito.

DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Art. 13 - Haja vista a efetividade das ações de prevenção e combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, continuam suspensas por tempo indeterminado o retorno das atividades letivas presenciais nas escolas públicas e particulares do município de Caém (BA).

§1º - O retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e particulares do município de Caém (BA), está condicionado liberação por decreto específico do Governo do Estado da Bahia;

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por apresentar o plano de retomada das atividades remotas, híbridas e presenciais. O plano de retomada deve apresentar as estratégias que serão utilizadas para o início das aulas nas escolas municipais.

DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA INDIVIDUAL

Art. 14 – Fica obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória individual, por período, indeterminado, na sede e na zona rural do município, da seguinte forma:

I- Por condutores de veículos de passageiros, enquanto estiverem em trânsito, o que não se aplica se o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor;

II- No transporte público municipal;

III- Nos ambientes públicos e privados em que propiciem a circulação e contato com outras pessoas;

IV- Por vendedores ambulantes e de todo o comércio informal;

V- Em feiras livres;

VI- Em todos os ambientes e secretarias municipais do município de Caém;



DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 15- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do município de Caém, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Estaduais.

DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA OS FINAIS DE SEMANA

Art. 16 - Ficam autorizados, no período compreendido entre às 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

DO ACATAR E ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Art. 17- Fica o município de Caém (BA) subordinado a atender os Decretos Específicos do Governo do Estado da Bahia, que determinam novas medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19, desde que o nome do município esteja expressamente abarcado pelos atos legais.

Parágrafo Único: Serão adotadas as medidas que mantenham a coerência com a realidade do município para melhor atender o combate aos avanços da pandemia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 25, de 15 de março de 2021

"Constituir Comissão Especial para Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos de elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022, para atender as exigências do em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022, formada pelos seguintes membros da Administração Direta do Município:

- a) Presidente - Joilson Roque de Andrade
- b) Secretário - Girleno de Jesus Silva
- c) Membro - Antonio Marcos Silva de Souza
- d) Membro - Leandro Augusto de Oliveira Almeida

Art. 2º A Comissão Especial será presidida pelo Chefe de Gabinete, e secretariada pelo Chefe do Setor de Contabilidade, que ficarão incumbidos das convocações, e pautas das reuniões ordinárias a serem definidas em calendário.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



EDITAL 01/2021

**CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM. – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa a população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas, e representantes de entidades religiosas, que estará promovendo a realização de **CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA** do dia 16/03/2021 a 23/03/2021, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações prioritárias e sugestões para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

Para tanto, será disponibilizado link para preenchimento no endereço eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfjpyC7QfemBlnVr5tzIYvpkusmGgiAIJYUXJFwoRlCzNpN6g/viewform?usp=sf_link onde será colocado ao alcance da comunidade, o cadastro e a coleta de sugestões por parte de toda população.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 007/2021**

Pelo presente ratifico a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021**, **OBJETO:** Contratação de profissional para prestar serviços como palestrante na Live da Jornada Pedagógica 2021, destinada a capacitação dos profissionais da educação com o tema: “Ferramentas digitais para otimizar aulas remotas”, com carga horária de 01 horas no dia 18/02/2021. **CONTRATADO: JAILSON DE JESUS CRUZ, CPF: 002.197.245-12**, considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado da contratação de R\$530,00 (Quinhentos e trinta reais).

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D441-FE07-139D-13B4.



**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 008/2021**

Pelo presente ratifico a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2021**, **OBJETO:** Contratação de profissional para prestar serviços como palestrante na Live da Jornada Pedagógica 2021, destinada a capacitação dos profissionais da educação com o tema: “Experiências exitosas de atividades remotas: desafios e possibilidades”, com carga horária de 01 horas no dia 18/02/2021. **CONTRATADO: ELAINE GUIRRA DE OLIVEIRA**, CPF:012.419.005-74, considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado da contratação de R\$1.060,00 (um mil e sessenta reais).

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D441-FE07-139D-13B4.



**EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 025/2021-PMS

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Desembargador Souza Dias, 13, Centro Caém- Bahia, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.913.348/0001-11**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal – **Arnaldo de Oliveira Filho**.

CONTRATADA: **JAILSON DE JESUS CRUZ**, CPF: 002.197.245-12, RG nº 11.325.929-84, SSP/BA, residente e domiciliado Rua Alto Feliz, 18, Vila Feliz - Jacobina –Bahia.

OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviços como palestrante na Live da Jornada Pedagógica 2021, destinada a capacitação dos profissionais da educação com o tema: “Ferramentas digitais para otimizar aulas remotas”, com carga horária de 01 horas no dia 18/02/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: de 16/02/2021 até 10/03/2021.

VALOR DO PAGAMENTO: R\$530,00 (Quinhentos e trinta reais).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - 2051/ 2012 / 33.90.36.00 / 01-19

Caem - Bahia, 16 de fevereiro de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JAILSON DE JESUS CRUZ
CPF: 002.197.245-12
CONTRATADO



**EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 029/2021-PMS

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, situado na *Praça Desembargador Souza Dias, 13, Centro Caém- Bahia*, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.913.348/0001-11**, neste ato devidamente representada pelo **Prefeito Municipal – Arnaldo de Oliveira Filho**.

CONTRATADA: **ELAINE GUIRRA DE OLIVEIRA**, CPF:012.419.005-74, RG nº 845402900, SSP/BA, residente e domiciliado Travessa Silvio Dias, 373A, Jacobina I - Jacobina –Bahia.

OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviços como palestrante na Live da Jornada Pedagógica 2021, destinada a capacitação dos profissionais da educação com o tema: “Experiências exitosas de atividades remotas: desafios e possibilidades”, com carga horária de 01 horas no dia 18/02/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: de 16/02/2021 até 10/03/2021.

VALOR DO PAGAMENTO: R\$1.060,00 (um mil e sessenta reais)

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - 2051/ 2012 / 33.90.36.00 / 01-19

Caem - Bahia, 16 de fevereiro de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GUIRRA DE OLIVEIRA
CPF:012.419.005-74
CONTRATADO



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 044/2021. **Modalidade: Dispensa de Licitação** nº 034/2021. **Empresa:** MARIA CHIRLEI BISPO SANTANA17419240817 **CNPJ:** 40.072.921/0001-84 **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de salgados destinados a eventos das Secretarias de Administração e Secretaria de Educação do Município Caem, **Vigência:** 25.02.2021 a 31.12.2021. **Recurso Orçamentário:** 2.0502-2.0301/2.006-2.012 / 3390.39.00 / 01-19-00. **Valor Global:** R\$9.850,00(nove mil oitocentos e cinquenta reais) **Data:** 25/02/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Maria Chirlei Bispo Santana.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D441-FE07-139D-13B4.



DECRETO nº 171, de 15 de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 15 de março de 2021, **SHIDNEY DOS REIS PEREIRA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO NA ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO MANGABEIRA** com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 172, de 15 de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 15 de março de 2021, CAMILA CALAZANS DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo de ATENDENTE DE CLASSE NO AEE, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 170, de 15 de março de 2021

“EXONERA servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA A PEDIDO, a partir 15 de março de 2021, VALDENICE ALMEIDA SANTOS, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE BEBÊ com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 26, de 15 de março de 2021

“Concede licença sem vencimentos por interesse particular.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, por motivo de interesse particular ao Sr. **GILBERTO FARIAS DOS SANTOS**, lotado como agente de combate às endemias - ACE no período de **15/03/2021 até 14/03/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 27, de 15 de março de 2021

“Concede licença prêmio por assiduidade.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a partir de **22 de fevereiro de 2021**, ao servidor **MARCELO ALVES DA SILVA**, Ajudante de Pedreiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal